DESPACHO

INTERESSADO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SEMOP.**

REFERENTE: **PROTOCOLO Nº 45.221/2025.**

ASSUNTO: **LICITAÇÃO. FASE PREPARATÓRIA. ADEQUAÇÕES.**

I – Síntese do Requerimento

A Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Compras e Licitações, encaminhou-nos os autos de protocolo n° 45.221/2025 para que se avalie os atos praticados na instrução do Pregão Eletrônico para **"Aquisição de insumos para reforma, manutenção e ampliação, visando execução de drenagem, calçadas, passeios e ciclovias"**.

O valor estimado da licitação totaliza R$ 230.923,35 (Duzentos e trinta mil, novecentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos).

O procedimento foi instruído com os seguintes documentos: justificativa da contratação (seq. 10.2); justificativa da formação de preços (seq. 10.3); justificativa de não parcelar o objeto e realizar o julgamento por item (seq. 10.4); justificativa do prazo de entrega (seq. 10.5); justificativa do modo de disputa (seq. 10.6); justificativa da qualificação econômica (seq. 10.7); justificativa do parcelamento (seq. 10.8); justificativa da divergência do valor do PCA (seq. 10.9); documento de formalização da demanda (seq. 10.10); estudo técnico preliminar (seq. 10.11); termo de referência (seq. 10.13); dotação (seq. 10.14); dados DEPOR (seqs. 10.15 e 10.16); cotações (seq. 10.17); média de preços (seqs. 10.18 e 10.19); relatório cotação (seq. 10.20); link itens (seq. 10.21); análise de riscos (seq. 10.22); requisição ao compras (seq. 12.2); pedido de licitação (seq. 12.3); despacho DEPOR (seq. 29.2); termo de referência (seq. 44.3); decreto de nomeação do pregoeiros e agentes de contratação (seq. 48.3) e minuta de edital (seq. 48.4).

Acompanhado desta e outras informações, vêm os autos para prolação de parecer.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2025 16:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a96571b9b330

II – Análise de mérito

II. a) Do prazo para entrega

Depreende-se que consta no item 5.1 do Edital (anexo i) que: “O prazo de entrega dos bens é de **5 (cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho” (seq. 48.4).

De modo a justificar o referido prazo a Secretaria Consulente pontou que:

> Considerando a necessidade de estabelecer um prazo de entrega condizente com as peculiaridades dos materiais a serem adquiridos, apresentamos a seguinte justificativa para o curto prazo de 5 dias proposto:
> **1. Limitações de Espaço para Armazenamento**: O espaço disponível para armazenamento dos materiais objeto desta licitação é restrito, o que impõe a necessidade de uma entrega ágil para evitar congestionamento e otimizar o uso eficiente do espaço disponível.
> **2. Atendimento às Necessidades Emergenciais**: Em situações emergenciais, onde a demanda pode ser imprevisível, um prazo de entrega reduzido permite uma resposta rápida a essas necessidades, garantindo a disponibilidade imediata dos materiais essenciais para intervenções urgentes.
> Portanto, a proposta de um prazo de entrega mais curto de 5 dias visa otimizar a gestão de espaço, preservar a qualidade dos materiais sensíveis à umidade e de curta validade, além de assegurar uma resposta ágil às demandas emergenciais, reforçando o compromisso com a eficiência e a excelência na execução de projetos municipais.

Pois bem. A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a licitação se destina a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e, primordialmente, da competitividade.

O princípio da competitividade, fundamental em matéria de contratação pública, tem como função essencial maximizar o universo de participantes aptos, garantindo que a Administração Pública possa escolher a proposta que melhor atenda aos requisitos de preço, qualidade e prazo.

A Lei nº 14.133/2021 veda expressamente a inclusão nos atos de convocação de condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame (artigo 40, I). Embora esta vedação seja frequentemente associada a exigências excessivas de habilitação técnica ou econômico-financeira, ela se aplica integralmente às condições de execução do contrato, notadamente aos prazos de entrega.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2025 16:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a96571b9b330

Um prazo de entrega, como condição de execução, deve ser determinado de maneira objetiva e razoável, permitindo que licitantes de diferentes perfis logísticos e produtivos possam participar do certame.

Vejamos decisões do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

> Os prazos de entrega de materiais e serviços, inclusive em licitações internacionais, devem **manter estrita correlação com a natureza do objeto licitado**, sob pena de caracterizar restrição ao caráter competitivo do certame. Acórdão 584/2004-Plenário | Relator: UBIRATAN AGUIAR

> **A fixação do prazo para entrega do objeto licitado deve levar em conta a razoabilidade, sendo restritivo ao caráter competitivo do certame a exiguidade na fixação de tal prazo**. Acórdão 186/2010- Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO

A imposição de um prazo de 5 dias corridos, sem uma justificativa técnica inequívoca, introduz uma restrição desnecessária que, poderá, inviabilizar a participação da maioria dos agentes econômicos do setor.

Ora, no caso em tela, verifica-se que a justificativa não se sustenta à luz da natureza dos itens e do modelo de contratação adotado (Sistema de Registro de Preços – SRP).

O Sistema de Registro de Preços é, por definição, um instrumento de planejamento que permite à Administração adquirir bens **sob demanda**, conforme a necessidade de cada obra (com emissão de Notas de Empenho/Ordens de Fornecimento parciais). Seu objetivo é garantir a continuidade do fornecimento sem a necessidade de manter grandes estoques (mitigando o risco de "espaço restrito", como alegado na justificativa).

A Justificativa apresentada é insuficiente, pois tenta amparar uma falha de planejamento de estoque ou uma urgência genérica com a restrição da concorrência.

Diante disso, revela-se imperioso que seja apresentada justificativa técnica específica em relação ao prazo de entrega e que demonstre que não restringe indevidamente a competição ou considerar o estabelecimento do prazo de entrega razoável caso tal justificativa robusta não possa ser apresentada.

II. b) Da justificativa de preços

Depreende-se dos autos que a “Justificativa de formação de preços” refere-se a outro objeto, quais sejam: refeições (seq. 10.3).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2025 16:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a96571b9b330

Assim, revela-se necessário que seja acostado aos autos manifestação técnica conclusiva, contendo a análise crítica dos preços obtidos acerca do objeto da presente licitação.

III – Conclusão

À vista disto, para que este órgão consultivo possa analisar o referido pleito, necessário se faz que a Consulente:

- apresente justificativa técnica específica em relação ao prazo de entrega e que demonstre que não restringe indevidamente a competição ou considerar o estabelecimento do prazo de entrega razoável caso tal justificativa robusta não possa ser apresentada e

- acoste aos autos manifestação técnica conclusiva, contendo a análise crítica dos preços obtidos acerca do objeto da presente licitação.

Remeta-se o protocolo à Secretaria Consulente, visando à adequação do presente procedimento, e, após, voltem para prolação do competente Parecer.

Pinhais, 17 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente por:
ALFREDO BORGES MORENO
Procurador Geral do Município
19/11/2025 09:33:45 -03:00

Alfredo Borges Moreno

Procurador-Geral do Município

THEO BOTELHO MARES DE SOUZA
***.326.439-**
18/11/2025 14:34:32

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Theo Botelho Marés de Souza

Procurador do Município

BIANCA MARA LECHETA RISSI
17/11/2025 16:11:00

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Bianca Mara L. Rissi

Assessora Especial de Gabinete

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2025 16:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a96571b9b330